TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1706887 - TRE-PB/PTRE/DG/AEII

João Pessoa, 01 de dezembro de 2023.

1. Objeto

1 . 1 Contratação de evento de capacitação para aprofundamento e atualização de conhecimento no tema Inovação.

2. Justificativa da Contratação

2.1 A construção de um ambiente inovador em uma organização que internaliza a inovação como ferramenta efetiva e estratégica para vencer os desafios enfrentados diariamente tem como matéria-prima fundamental e intransferível a qualificação do material humano, do corpo de colaboradores e gestores, sendo permanentemente treinados, motivados e convencidos da capacidade de transformação que as práticas de inovação oferecem ao ambiente corporativo e, sobretudo, aos destinatários dos seus serviços.

3. Objetivo Geral

3.1 Atualizar e aprofundar conhecimentos no tema inovação através do contato e do conhecimento de experiências exitosas, casos de sucesso, boas práticas que se mostraram efetivas na construção de soluções inovadoras para problemas desafiadores da instituição.

4. Objetivos Específicos

4.1 Pretende-se custear capacitação em regime de imersão junto à Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, a ser oferecida para um total de 12 servidores do TRE-PB no evento , sendo eles participantes da I Maratona de Inovação da Justiça Eleitoral, lotados em unidades do Interior e da Capital, das áreas fim e meio do tribunal, além de membros do LIODS (Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRE-PB) e unidades interessadas no tema Inovação. A capacitação é, pois, uma jornada de dois dias com palestras, painéis, apresentação de experiências de organizações públicas e privada com atuação de protagonismo no ecossistema de inovação da Paraíba, focadas em suas iniciativas de de inovação, desenvolvimento, implantação e popularização de produtos e serviços de abordagens inéditas para problemas desafiadores.

5. Fundamentação Legal

5.1 A contratação pretendida tem por base a seguinte fundamentação legal:

- Art. 74, III, "f", c/c o art. 72 da Lei 14.133/21

- Instrução Normativa nº 01/2018 – TRE/PB (que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito do TRE-PB).

6. Dos Quantitativos e do Local

6.1 Capacitação a ser realizada em formato presencial nos dias 13 e 14 de dezembro de 2023.

6.2 Serão 12 (doze) servidores participantes.

7. Público-alvo

7.1 Servidores participantes da I Maratona de Inovação da Justiça Eleitoral (STRE e Zonas Eleitorais), membros do LIODS TRE - PB e unidades interessadas no tema Inovação.

8. Carga Horária

8.1 14(catorze) horas.

9. Conteúdo Programático

1. Conceitos fundamentais da inovação;
2. Inovação como fator de transformação e aprimoramento da organização;
3. Subsídios e instrumentos legais para integrar órgãos da administração público a empresas e ambientes de inovação;
4. Casos de sucesso em transferência de tecnologia e soluções de centros de pesquisa para instituições públicas;
5. Boas práticas para alavancar a inovação no ambiente interno da corporação.

10. Recursos Pedagógicos

10.1 O evento será realizado fora das dependências do TRE-PB, não havendo qualquer demanda para disponibilização de recursos pedagógicos.

11. Prazo de Vigência

11.1 O contrato terá vigência até a conclusão do evento contratado com expedição de todos os certificados de preparação.

12. Certificação

12.1 Os certificados de conclusão do treinamento serão fornecidos pela prestadora do serviço, fazendo jus ao seu recebimento o (a) servidor (a) que participar de, no mínimo, 75% das palestras.

13. Obrigações, Responsabilidade e Ônus da Contratada

13.1 Arcar com a remuneração e os encargos sociais dos profissionais ligados à empresa;

13.2 Elaborar e fornecer material didático digital a ser utilizado durante o curso;

13.3 Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionados com o objeto do trabalho;

13.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao **Contratante**, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

13.5 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o **Contratante** mantenha os contatos necessários;

13.6 Atender às solicitações e determinações do **Contratante**, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

13.7 Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do **Contratante**;

13.8 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.9 Encaminhar, após a conclusão do curso, todos os certificados ao email secate@tre-pb.jus.br;

13.10 Apresentar junto com a com a Nota Fiscal/Fatura do serviço efetivamente fornecido, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;

13.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do **Contratante**.

13.12 Informar imediatamente ao Tribunal a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contrato.

13.13 Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, relativos ao objeto contratado.

14. Obrigações do Contratante

14.1 Realizar o pagamento nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa TRE-PB nº 1/2018;

14.2 Fornecer à **Contratada** todas as informações relacionadas ao objeto do contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

14.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE-PB, não devem ser interrompidos;

14.4 Notificar a **Contratada**, via e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;

14.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;

14.6 Disponibilizar acesso à rede mundial de computadores.

15. Previsão Orçamentária

15.1 Plano Anual de Contratações 2023 (PAC 2023).

16. Do Preço

16.1 Todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte) devem estar incluídas nos

preços cotados.

16.2 Os preços propostos serão aqueles discriminados pela proponente em sua proposta, cotado em reais (R$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total.

16.3 O custo global da contratação é de R$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos reais), correspondente a 14 (catorze) horas de capacitação, cada uma no valor de inscrições, cada uma no valor de R$871,42 (oitocentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos).

17. Pagamento

17.1 A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – CNPJ n. 06.017.798/0001-60. Endereço: Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58020-911.

17.2 O pagamento será efetuado à **Contratada**, ao término do curso, por meio de Ordem Bancária de Crédito (OBC), Ordem Bancária para Banco (OBB) ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/21.

17.3 O pagamento, em parcela única, será realizado a partir do dia seguinte ao aceite e à certificação da fatura/nota fiscal pelo gestor do contrato e a documentação da contratada esteja regularizada. Por sua vez, o aceite será feito após a conclusão do treinamento no prazo e, caso a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

17.4 Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

17.5 A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo(a) ao serviço efetivamente prestado, deverá ser encaminhada ao e-mail secate@tre-pb.jus.br até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

18.1. SANÇÕES: Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

18.1.1 Advertência: pela cometimento da infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.2 Multa: de 5,0% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou

prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.3 Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.1.4 Declaração de inidoneidade: será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas no item 15.1 desta seção observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aqueles estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

19. Do Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018

19.1 A **Contratada** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **Contratante**.

19.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **Contratante**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **Contratada**, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

19.3 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis –repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.5 A **Contratada** fica obrigada a comunicar ao **Contratante**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.6 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

19.7 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

VALNIA LIMA VERAS MARIANI ALVES
ASSESSOR(A) DE ELEIÇÃO, INOVAÇÃO E INCLUSÃO SUBSTITUTO(A)

Documento assinado eletronicamente por VALNIA LIMA VERAS MARIANI ALVES em 04/12/2023, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
COORDENADOR(A) DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

Documento assinado eletronicamente por ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS em 04/12/2023, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 04/12/2023, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1706887&crc=93505F5F, informando, caso não preenchido, o código verificador **1706887** e o código CRC **93505F5F**..